

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.569, de 27 de março de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal em vigilância sanitária do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 8º e 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º. As atividades previstas no Anexo Único desta Lei, que sejam inerentes à Vigilância Ambiental, serão desempenhadas pelos Fiscais Ambientais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

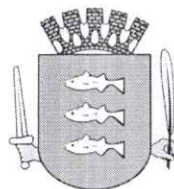
§1º. O Fiscal Ambiental designado para executar as atividades listadas na tabela de Atribuições e Pontuação do Anexo Único fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.

§2º. Aplicam-se ao Fiscal Ambiental todos os critérios, requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.”

“Art. 8º. Terá direito à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental o servidor que atingir o valor mínimo de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade e o valor máximo de 305 (trezentas e cinco) Unidades de Produtividade.

§1º. Será garantido o pagamento mínimo correspondente a de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade aos servidores, que por motivos administrativos superiores, não atingirem a pontuação mínima necessária.

§2º. A produção que exceder o valor máximo estabelecido no caput deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do Banco de Pontos até o limite de 120 (cento e vinte) Unidades de Produtividade, que terão validade de (sessenta) dias.”



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

“Art. 9º. Ao agente que for designado a ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Fiscalização será acrescido, por executar ações administrativas inerentes à função, o valor fixo correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Produtividade, sem prejuízo de aferir os pontos nos quantitativos estabelecidos no art. 8º a título de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.”

“Art. 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental será paga mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo a Tabela de Atribuições e Pontuação fixada no Anexo Único desta Lei.

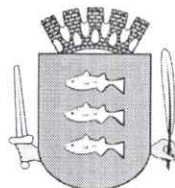
Parágrafo Único. A tabela de Atribuições e Pontuação será atualizada sempre que necessário, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.”

Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas II e III da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.569, de 27 de março de 2024.
Anexo Único

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016

Tabela das Atribuições e Pontuação

Fiscais de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental

Item	Atribuições	Pontuação
1.	Lavratura de Termo de Apreensão, Depósito, Inutilização, Devolução de Produtos.	3
2.	Atendimento e/ou conclusão de denúncia.	3
3.	Lavratura de Auto de Infração	5
4.	Lavratura de Termo de Notificação	4
5.	Lavratura de Termo para coleta de Água/Alimentos	2
6.	Lavratura de Termo de Interdição	10
7.	Realização de Plantão Diurno e Noturno	3
8.	Relatório do Processo Administrativo Sanitário	8
9.	Visita Educativa junto à População	5
10.	Lavratura de termo de inspeção	7
11.	Participação em Atividade com Instituições Conveniadas	5
12.	Realização de Palestras em Educação Sanitária	5
13.	Participação em Capacitação para Fiscais	10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.569, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal em vigilância sanitária do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 8º e 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º. As atividades previstas no Anexo Único desta Lei, que sejam inerentes à Vigilância Ambiental, serão desempenhadas pelos Fiscais Ambientais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

§1º. O Fiscal Ambiental designado para executar as atividades listadas na tabela de Atribuições e Pontuação do Anexo Único fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.

§2º. Aplicam-se ao Fiscal Ambiental todos os critérios, requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.”

“Art. 8º. Terá direito à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental o servidor que atingir o valor mínimo de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade e o valor máximo de 305 (trezentas e cinco) Unidades de Produtividade.

§1º. Será garantido o pagamento mínimo correspondente a de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade aos servidores, que por motivos administrativos superiores, não atingirem a pontuação mínima necessária.

§2º. A produção que exceder o valor máximo estabelecido no caput deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do Banco de Pontos até o limite de 120 (cento e vinte) Unidades de Produtividade, que terão validade de (sessenta) dias.”

“Art. 9º. Ao agente que for designado a ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Fiscalização será acrescido, por executar ações administrativas inerentes à função, o valor fixo correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Produtividade, sem prejuízo de aferir os pontos nos quantitativos estabelecidos no art. 8º a título de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.”

“Art. 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental será paga mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo a Tabela de Atribuições e Pontuação fixada no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A tabela de Atribuições e Pontuação será atualizada sempre que necessário, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.”

Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas II e III da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Lei nº 1.569, de 27 de março de 2024.

Anexo Único

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016 Tabela das Atribuições e Pontuação Fiscais de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental

Item	Atribuições	Pontuação
	Lavratura de Termo de Apreensão, Depósito, Inutilização, Devolução de Produtos.	3
	Atendimento e/ou conclusão de denúncia.	3
	Lavratura de Auto de Infração	5
	Lavratura de Termo de Notificação	4
	Lavratura de Termo para coleta de Água/Alimentos	2
	Lavratura de Termo de Interdição	10
	Realização de Plantão Diurno e Noturno	3
	Relatório do Processo Administrativo Sanitário	8
	Visita Educativa junto à População	5
	Lavratura de termo de inspeção	7
	Participação em Atividade com Instituições Conveniadas	5
	Realização de Palestras em Educação Sanitária	5
	Participação em Capacitação para Fiscais	10

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador: 76E25650

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/04/2024. Edição 2270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
PROV. EM 27/03/24
POR _____

Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2024.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal em vigilância sanitária do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 8º e 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º. As atividades previstas no Anexo Único desta Lei, que sejam inerentes à Vigilância Ambiental, serão desempenhadas pelos Fiscais Ambientais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

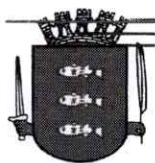
§1º. O Fiscal Ambiental designado para executar as atividades listadas na tabela de Atribuições e Pontuação do Anexo Único fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.

§2º. Aplicam-se ao Fiscal Ambiental todos os critérios, requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.”

“Art. 8º. Terá direito à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental o servidor que atingir o valor mínimo de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade e o valor máximo de 305 (trezentas e cinco) Unidades de Produtividade.

§1º. Será garantido o pagamento mínimo correspondente a de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade aos servidores, que por motivos administrativos superiores, não atingirem a pontuação mínima necessária.

§2º. A produção que exceder o valor máximo estabelecido no caput deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do Banco de Pontos até o limite de 120 (cento e vinte) Unidades de Produtividade, que terão validade de (sessenta) dias.”



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

“Art. 9º. Ao agente que for designado a ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Fiscalização será acrescido, por executar ações administrativas inerentes à função, o valor fixo correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Produtividade, sem prejuízo de aferir os pontos nos quantitativos estabelecidos no art. 8º a título de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.”

“Art. 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental será paga mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo a Tabela de Atribuições e Pontuação fixada no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A tabela de Atribuições e Pontuação será atualizada sempre que necessário, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.”

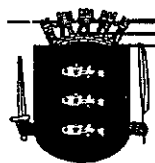
Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas II e III da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2024.

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016

Tabela das Atribuições e Pontuação

Fiscais de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental

Item	Atribuições	Pontuação
1.	Lavratura de Termo de Apreensão, Depósito, Inutilização, Devolução de Produtos.	3
2.	Atendimento e/ou conclusão de denúncia.	3
3.	Lavratura de Auto de Infração	5
4.	Lavratura de Termo de Notificação	4
5.	Lavratura de Termo para coleta de Água/Alimentos	2
6.	Lavratura de Termo de Interdição	10
7.	Realização de Plantão Diurno e Noturno	3
8.	Relatório do Processo Administrativo Sanitário	8
9.	Visita Educativa junto à População	5
10.	Lavratura de termo de inspeção	7
11.	Participação em Atividade com Instituições Conveniadas	5
12.	Realização de Palestras em Educação Sanitária	5
13.	Participação em Capacitação para Fiscais	10



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 14/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 14/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016 e adota outras providências.

O objeto da proposta ora apresentada se destina ao atendimento da atualização periódica determinada pelo parágrafo único, artigo 11 da Lei em destaque, instituída em 2016, para fins de refletir o *status* atual das atribuições pertinentes e respectivas pontuações a serem conferidas para fins de aferição de valor da gratificação aos eventuais beneficiários.

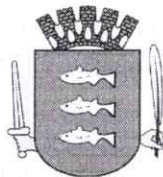
Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual convocação de sessão extraordinária, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2024.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
APROVADO EM 27/03/24
POR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal em vigilância sanitária do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 8º e 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º. As atividades previstas no Anexo Único desta Lei, que sejam inerentes à Vigilância Ambiental, serão desempenhadas pelos Fiscais Ambientais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

§1º. O Fiscal Ambiental designado para executar as atividades listadas na tabela de Atribuições e Pontuação do Anexo Único fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.

§2º. Aplicam-se ao Fiscal Ambiental todos os critérios, requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.”

“Art. 8º. Terá direito à Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental o servidor que atingir o valor mínimo de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade e o valor máximo de 235 (duzentas e trinta e cinco) Unidades de Produtividade.

§1º. Será garantido o pagamento mínimo correspondente a de 60 (sessenta) Unidades de Produtividade aos servidores, que por motivos administrativos superiores, não atingirem a pontuação mínima necessária.

§2º. A produção que exceder o valor máximo estabelecido no caput deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do Banco de Pontos até o limite de 120 (cento e vinte) Unidades de Produtividade, que terão validade de (sessenta) dias.”

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848
0
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848
0



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

“Art. 9º. Ao agente que for designado a ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Fiscalização será acrescido, por executar ações administrativas inerentes à função, o valor fixo correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Produtividade, sem prejuízo de aferir os pontos nos quantitativos estabelecidos no art. 8º a título de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental.”

“Art. 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal em Vigilância Sanitária e Ambiental será paga mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo a Tabela de Atribuições e Pontuação fixada no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A tabela de Atribuições e Pontuação será atualizada sempre que necessário, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.”

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas II e III da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016, e todas as demais disposições, em contrário;

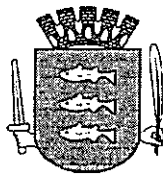
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2024.

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.155, de 11 de maio de 2016

Tabela das Atribuições e Pontuação

Fiscais de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental

Item	Atribuições	Pontuação
1.	Lavratura de Termo de Apreensão, Depósito, Inutilização, Devolução de Produtos.	3
2.	Atendimento e/ou conclusão de denúncia.	3
3.	Lavratura de Auto de Infração	5
4.	Lavratura de Termo de Notificação	3
5.	Lavratura de Termo para coleta de Água/Alimentos	2
6.	Lavratura de Termo de Interdição	10
7.	Realização de Plantão Diurno e Noturno	3
8.	Relatório do Processo Administrativo Sanitário	8
9.	Visita Educativa junto à População	5
10.	Lavratura de termo de inspeção	5
11.	Participação em Atividade com Instituições Conveniadas	5
12.	Realização de Palestras em Educação Sanitária	5
13.	Participação em Capacitação para Fiscais	10